

CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO – UNILEÃO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

MARIA DASDORES RANIELE GONÇALVES DE ARAUJO

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: Porque fazê-lo nas Micro e pequenas empresas?

JUAZEIRO DO NORTE - CE
2019

MARIA DASDORES RANIELE GONÇALVES DE ARAUJO

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: Porque fazê-lo nas micro e pequenas empresas?

Trabalho de Conclusão de Curso na modalidade *Artigo Científico*, apresentado á Coordenação do Curso de Graduação em Ciências Contábeis, do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio – UNILEÃO, para a obtenção do grau de Bacharel.

Orientadora: Prof^a. Esp.Tays Cardoso Dias

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: Por que fazê-lo nas micro e pequenas empresas?

Maria Dasdores Raniele Gonçalves de Araújo¹
Tays Cardoso Dias²

RESUMO

O presente trabalho trata-se de um estudo sobre o planejamento tributário e o porquê de fazê-lo nas micro e pequenas empresas. Diante disso, convém se perguntar qual o impacto do planejamento tributário nas micro e pequenas empresas? O objetivo geral é analisar como o planejamento tributário pode auxiliar as micro e pequenas empresas a obterem vantagens por meios lícitos. No transcorrer do estudo, foi possível apresentar as características das micro e pequenas empresas, conceituar o planejamento tributário compreendendo a importância dessa ferramenta para as micro e pequenas empresas, avaliar a relevância da diminuição do ônus tributário, escolher qual regime tributário é mais vantajoso para cada empresa, onde a eficácia dessas avaliações foi permitida por meio do planejamento tributário. O estudo foi desenvolvido através de pesquisas bibliográficas de caráter exploratório com abordagem qualitativa. A partir das informações adquiridas no trabalho é possível considera-se que o planejamento tributário é um instrumento necessário e valioso para as empresas que buscam minimizar a carga tributária ou torná-la menos onerosa.

Palavras chave: Planejamento tributário. Micro e pequenas empresas. Carga tributária.

ABSTRACT

The present work is a study on tax planning and why to do do in micro and small enterprises. In view of this, it is worth asking what impact of tax planning on micro and small enterprises should be asked? The general objective is to analyze how tax planning can help micro and small businesses gain advantages by lawful means. In the course of the study, it was possible to present the characteristics of micro and small companies, conceptualize tax planning understanding the importance of this tool for micro and small companies, evaluate the relevance of the decrease in the tax burden, choose which tax regime is most advantageous for each company, where the effectiveness of these assessments was allowed through tax planning. The study was developed through exploratory bibliographic research with a qualitative approach. From the information acquired at work it is possible to consider that tax planning is a necessary and valuable tool for companies that seek to minimize the tax burden or make it less costly.

Keywords: Tax planning. Micro and small businesses. Tax burden.

1 INTRODUÇÃO

A cada dia o mercado está mais competitivo e se manter nesse ambiente com o peso da carga tributária e a oscilação financeira tem sido um grande desafio para empresas de diversos setores.

¹ Concludente do Curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio – Unileão. E-mail: rany10goncalves@gmail.com

² Orientadora. Profª Esp. em Contabilidade Tributária pela FJN. Docente da Unileão. E-mail: taysdias@leaosampaio.edu.br

Por ano são abertas várias micro e pequenas empresas no Brasil, mas a falta de um bom planejamento tributário, o conhecimento do regime tributário mais viável, a falta de ajuda de um profissional que domine o assunto, tem como consequência o seu fechamento, antes mesmo de tornarem-se sólidas.

Atualmente, a grande preocupação dos empresários das micro e pequenas empresas é a abusiva tributação do país. Com os impostos exorbitantes, a lucratividade dessas empresas torna-se improváveis, induzindo muitas vezes o não recolhimento regular de seus tributos, levando-a, assim, à inadimplência fiscal.

Diante destes quesitos questiona-se: Qual o impacto do Planejamento Tributário nas micro e pequenas empresas?

Com esse intuito será realizado, a análise do planejamento tributário de modo a auxiliar as micro e pequenas empresas na redução de sua carga tributária, o conceito do planejamento tributário e os regimes tributários existentes; apresentação das características das micro e pequenas empresas e quais as contribuições do planejamento tributário para as mesmas.

Sendo assim, faz-se necessário um estudo sobre o tema, uma vez que o planejamento tributário é uma ótima opção para as empresas, independente do seu porte, objetivando a elas a redução na carga tributária, a definição de novos produtos em busca da menor carga e a potencialização de seus resultados através da elisão fiscal, ou seja, o uso de meios lícitos para fugir da tributação ou torná-la menos onerosa.

Na metodologia, foi utilizada a pesquisa bibliográfica exploratória com abordagem qualitativa, onde foi possível expor o planejamento tributário para as empresas, enfatizando sua importância para as micro e pequenas empresas, o entendimento sobre a diferença entre elisão e evasão fiscal, os regimes de tributação existentes, a classificação dos tributos e o peso da carga tributária no Brasil.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 CONTABILIDADE

De acordo com Iudícibus, Marion e Faria (2018), a contabilidade é como uma ciência social e não exata, visto que a ação humana altera o fenômeno patrimonial.

A contabilidade concede informações para tomar decisões úteis e em tempo hábil, podendo ser tanto no ambiente empresarial, ou fora dele. Sendo assim, percebe-se que a contabilidade é necessária para toda entidade seja ela de pequeno, médio ou grande porte.

Segundo Rezende, Pereira e Alencar (2010), toda entidade precisa de no mínimo três contabilidades, sendo elas, Contabilidade Tributária, Contabilidade Societária e Contabilidade Gerencial. Já que, toda decisão necessita de informação, as empresas precisam da contabilidade para arriscar ou medir esses efeitos.

2.2 CONTABILIDADE TRIBUTÁRIA

De acordo com Ribeiro e Pinto (2014), a contabilidade tributária é definida como o ramo da contabilidade que trata do gerenciamento e da contabilização de tributos.

Rezende, Pereira e Alencar (2010), referem-se à contabilidade tributária como sendo uma ferramenta que produz informações ao fisco, com a finalidade de regulação, arrecadação e fiscalização dos recursos públicos, sendo necessário para identificar, mensurar e informar o efeito que os tributos causaram no patrimônio da empresa. É através dela que é feita a melhor escolha da tributação disponível na legislação tributária para determinada organização.

Na visão dos autores citados, a contabilidade tributária é uma ferramenta que auxilia a gestão em todos os aspectos legais, e os impactos que os tributos ocasionam no patrimônio das entidades.

O objetivo da contabilidade tributária é utilizar os conceitos, princípios e normas da contabilidade e da legislação tributária de forma conjunta e apropriada (FABRETTI, 2009).

2.2.1 Tributos

Segundo o art. 3º do Código Tributário Nacional (CTN), “Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”(BRASIL, 1996).

De acordo com a definição acima, pode-se inferir que o pagamento do tributo deve ser realizado em dinheiro, sendo exigido por lei.

Mediante definição da CTN, no seu art. 5º, os tributos classificam-se em impostos, taxas e contribuições de melhoria. Ainda estão previstas as figuras tributárias: empréstimo compulsório e contribuições especiais ou parafiscais. Mesmo não sendo tributos, são tratados como se fossem.

Para Rezende, Pereira e Alencar (2010), o papel do tributo tem função de arrecadação, alguns desempenham a função regulatória, o governa utiliza para cumprir a política fiscal e

econômica. Sendo bem administrados, os tributos exercem importante papel na economia, influenciam as empresas, bancos, investidores, cidadãos. Caso seja mal administrados, sufocam, limitam, dificultam reduzindo assim, o crescimento do país.

Dessa forma, entende-se que os tributos podem influenciar na economia de qualquer país, impulsionando ou impossibilitando esse crescimento.

2.2.2 Impostos

De acordo com o art. 16 do CTN, “Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte”.

Para Pêgas (2017, p. 31) “em resumo, o imposto nasce por um ATO DO CONTRIBUINTE”.

Sendo assim, entende-se que imposto é o valor pago pelos contribuintes ao poder público, sobre o patrimônio, a renda e o consumo para que os interesses da população sejam obtidos.

2.2.3 Taxas

De acordo com o art. 77 do CTN, taxa são valores obrigatórios que financiam serviços públicos divisíveis. O fato gerador das taxas é regulador do poder de polícia, serviços públicos colocados à disposição do contribuinte.

Rezende, Pereira e Alencar (2010) seguem a mesma definição do art. 77 do CTN, e completam trazendo exemplos, na modalidade ao exercício regular de poder da polícia, citando a taxa de controle e fiscalização ambiental, e na modalidade serviço público, as taxas de serviços administrativos.

Assim, pode-se afirmar que a taxa é uma condição imposta pelo governo ou organizações para que esses serviços sejam usufruídos pela população.

2.2.4 Contribuição de melhoria

Contribuição de melhoria, segundo o art. 81 do CTN, é decorrente de obras públicas e valorização imobiliária ao contribuinte. O limite total é a despesa realizada e o limite

individual é o acréscimo do valor da obra. O contribuinte deve ser informado do montante da contribuição, a forma e os prazos de pagamento.

Rezende, Pereira e Alencar (2010) afirmam que contribuição de melhoria são tributos que o governo exige dos contribuintes pela valorização de imóveis, que ocorrem por meio de obras públicas.

Assim, percebe-se que a contribuição de melhoria beneficia a população com construção ou valorização de praças, pontes, pavimentação de ruas, entre tantos outros que sejam realizados pelo poder público.

2.2.5 Empréstimo compulsório

De acordo com a Constituição Federal de 1988, artigo 148, a união estabelece o empréstimo compulsório em hipótese das despesas extraordinárias, como calamidade pública, guerra ou urgência.

Segundo Pêgas (2017), o empréstimo compulsório foi criado para atender as despesas extraordinárias de calamidade pública, guerra, urgência e investimento público de caráter urgente e de interesse nacional.

Percebe-se que os autores têm o mesmo conceito do empréstimo compulsório, essa figura tributária que embora não seja propriamente um tributo, é instituída para ajudar em momentos de urgência e calamidade pública.

2.2.6 Contribuições especiais ou parafiscais

Segundo Siqueira (2014), essas contribuições se dividem em contribuições sociais que são as previdenciárias, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), Programa de Interação Social (PIS), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). Contribuição de interesse de categoria profissional são as anuidades cobradas pelos Conselhos Federais aos profissionais regulados legalmente, e as contribuições de interesse de categoria econômica é cobrado tanto do empregado como do empregador para sindicatos e entidades como Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) e Serviço Social da Indústria (SESI).

3 CARGA TRIBUTÁRIA NO BRASIL

Todos os brasileiros, sem exceções, percebem a necessidade da reforma tributária, mas chegar a um consenso torna-se cada vez mais difícil.

A carga tributária vem apresentando, com o decorrer dos anos, um aumento significativo em relação ao Produto Interno Bruto (PIB). Segundo descreve Fernandes (2019), um estudo realizado pelos economistas José Roberto Afonso e Kleber de Castro, a carga tributária atingiu 35,7% do PIB, correspondendo ao valor de R\$ 2,3 trilhões. Isso significa, segundo os economistas que, em média, cada cidadão recolheu de impostos R\$ 11.494,00, ou seja, para liquidar os pagamentos de tributos cada brasileiro trabalhou apenas 128 dias. Os economistas buscam compreender esse excessivo aumento na tributação, mesmo com o crescimento da economia estando em baixa.

Hoje, metade da tributação é sobre o consumo penalizando sempre as classes menos favorecidas, as micro e pequenas empresas e pessoas físicas, isso se comparado a empresas e pessoas que possuam maior rentabilidade. Dessa forma, o maior problema da tributação é de quem realmente paga por ela.

4 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Conforme definição de Fabretti (2009, p. 8), “O estudo feito preventivamente, ou seja, antes da realização do fato administrativo, pesquisando-se seus efeitos jurídicos e econômicos e as alternativas legais menos onerosas, denomina-se Planejamento Tributário.”

Chaves (2017) simplifica o conceito de planejamento tributário como sendo uma forma de reduzir os tributos, sendo um instrumento necessário tanto para as empresas como para os contribuintes pessoas físicas, sempre de forma lícita.

De acordo com Crepaldi (2017), o planejamento tributário ou elisão fiscal é um ato preventivo dentro da lei vigente, que permite diminuir o pagamento de tributos, evitando a incidência tributária.

Entende-se, de acordo com os referidos autores, que o planejamento tributário é um estudo realizado por profissionais capacitados para encontrar maneiras de reduzir ou eliminar a carga fiscal sem infringir a legislação tributária, ajudando o contribuinte a optar pelo melhor regime de tributação conforme seu negócio, evitando assim desembolsos desnecessários.

4.1 ELISÃO FISCAL X EVASÃO FISCAL

A idéia de pagar menos impostos deixa os empreendedores impactados com a vantagem, e muitos deles acham logo que se trata de algo ilícito. De fato existem os dois lados da moeda, e para esclarecer é necessário conceituar cada um.

Muitos contribuintes confundem evasão com elisão, cabendo nesse estudo diferenciá-los.

4.2 Elisão Fiscal

De acordo com Crepaldi (2017, p. 94), “Elisão fiscal é um procedimento legalmente autorizado que ajuda a lei tributária a atingir a sua finalidade extrafiscal, quando presente”.

Ainda segundo o mesmo autor, a elisão é uma forma lícita em que o contribuinte comprova sua honestidade ao evitar pagar tributos desfavoráveis, visando assim uma carga tributária menor.

Segundo Fabretti (2009), elisão fiscal é a forma que o contribuinte realiza o pagamento de seus tributos de forma correta, e através de alternativas legais e menos onerosas.

Baseado nos autores, elisão é uma forma de eliminar ou postergar a carga tributária de forma intencional e lícita, são práticas que ocorrem antes do fato gerador.

4.3 Evasão Fiscal

Ao contrário da elisão fiscal, a evasão acontece quando o contribuinte faz manobras para pagar menos impostos; é um ato ilícito, um crime tributário. Sua execução acarreta em multas e reclusão.

Para Fabretti (2009), evasão representa prática que contraria a lei, onde o contribuinte de forma ilegal reduz ou sonega tributos.

Crepaldi (2017) segue o mesmo raciocínio de Fabretti (2009) reconhecendo que evasão ou sonegação é quando o contribuinte simula procedimentos de forma fraudulenta, violando a lei ou o regulamento fiscal por meios ilícitos, realizados após a ocorrência do fator gerador.

Conforme as definições acima, a evasão fiscal acontece geralmente por má fé dos contribuintes que diante da relevante carga tributária busca, a qualquer custo, diminuir o pagamento de seus impostos, mesmo sabendo que se trata de um crime tributário e que estarão sujeitos às penalidades previstas na legislação.

4.4 REGIME DE TRIBUTAÇÃO

De acordo com Scalon (2018), o regime de tributação é o conjunto de leis que regula as formas de tributação, onde o contribuinte opta e se enquadra para o recolhimento dos impostos, sejam eles de competência da união, estado, distrito federal ou município, isso dependendo de sua arrecadação e o tipo de atividade que exerce. Geralmente, a modalidade escolhida é feita no primeiro recolhimento do imposto, no início de cada ano, e em caso de equívoco, só será possível a mudança no ano subsequente.

A importância de escolher o regime tributário correto é evitar que a empresa venha a pagar impostos inadequados. Diante disso, se torna indispensável evidenciar cada opção de tributação.

4.4.1 Lucro Real

De acordo com Rezende, Pereira e Alencar (2010), é o cálculo realizado sobre o lucro líquido, apurado de acordo com a legislação societária, ajustado pelas adições, exclusões e compensações de cada período de apuração, conforme a legislação do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), pode ser apurado anualmente, trimestralmente ou estimativa mensal.

Segundo Chaves (2017, p.12), “o lucro real é o resultado contábil (receitas menos os custos e despesas), ajustado pelas adições e exclusões.”

A opção pelo regime de tributação do lucro real pode ser realizada por qualquer empresa, porém, algumas são obrigadas a utilizar-se desse regime pelo tipo de atividade exercida e pelo faturamento, de acordo com a art. 14, linha I da Lei nº 9.718 de 27 de novembro de 1998, a receita bruta deverá ser maior que R\$ 78 milhões ao ano.

O regime de lucro real é de apuração do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), as alíquotas utilizadas conforme o art. 2º em §§ 1º e 2º da Lei nº 9.430 de 27 de dezembro de 1996, são de 15% para IRPJ, com incidência de 10% sobre o valor do lucro que ultrapasse R\$ 60.000,00 ao trimestre, e 9% para CSLL.

Segundo R. Júnior (2019), as atividades que devem ter esse regime são obrigatoriamente as voltadas ao setor financeiro. Em relação a essas empresas, pode-se citar como exemplo, os bancos, caixas econômicas, empresas de crédito imobiliário, investimento,

financiamento, empresas de arrecadamento mercantil, empresas com lucros no exterior, de seguro e previdência privada dentre outras.

Nessa opção de tributação é necessário fazer a definição das adições e exclusões, sendo assim, Ribeiro e Pinto (2014), definem adições como despesas contabilizadas que não são aceitas pelo fisco, receitas exigidas pelo fisco e não contabilizadas em receita; essas adições são somadas ao lucro antes do IR e CSLL, as exclusões são as receitas contabilizadas e não são exigidas pelo fisco, e despesas aceitas pelo fisco e não contabilizadas em despesas, ao contrário das adições, as exclusões diminuem o lucro antes do IR e CSLL.

Livro de Apuração de Lucro Real (LALUR): sua obrigatoriedade é somente para os optantes do regime de tributação do Lucro real. Oleski (2018) explica a divisão do LALUR. Na primeira parte, “A”, são evidenciadas as adições, exclusões e compensações para a obtenção do valor que será usado como base para IR e CSLL, a segunda parte, “B”, trata-se dos valores que podem afetar os lucros futuros, valores esses que não constam na escrituração comercial, como por exemplo, os prejuízos a compensar. O LALUR deve ser datado no seu início e fim, assinado pelo responsável legal da empresa ou pelo próprio contador. O ajuste do livro fiscal pode ser trimestralmente ou anual ajustado, seu objetivo é o recolhimento das informações extrafiscais, com isso o valor exato dos tributos devidos são passados ao governo com o auxílio do LALUR.

Pode-se observar a complexidade desse regime, em todas as definições descritas anteriormente.

4.4.2 Lucro Presumido

Segundo Rezende, Pereira e Alencar (2010), o lucro é obtido de forma presumida, ou seja, através de cálculos a receita federal determina de acordo com a legislação, qual a porcentagem que a empresa vai pagar sobre a receita bruta obtida, dependendo da atividade e do porte.

O faturamento desse regime de tributação de acordo com o art. 13 da Lei nº 9.718/1998 é de até R\$ 78 milhões por ano da receita bruta.

De acordo com o art. 15 da Lei nº 9.249/1995, a base de cálculo do imposto é 8%, o § 1º do mesmo artigo, trata-se das alíquotas que são bem variadas; sobre atividade de revenda, consumo a porcentagem é de 1,6%, 16% para atividade de serviço de transporte, com exceção o de carga, já para prestação de serviços em geral a porcentagem de presunção é maior chegando a 32% .

Pêgas (2017) conceitua que o lucro presumido utiliza somente as receitas para a apuração do IRPJ e CSL. Dessa forma, os cálculos para os tributos são realizados conforme a lei e de forma estimativa, o grau de simplicidade é menor para os optantes desse regime.

O lucro presumido é calculado mediante a presunção do lucro anual, dessa forma o governo padroniza os percentuais com base na receita operacional bruta.

4.4.3 Lucro Arbitrado

Esse tipo de regime de acordo com Pêgas (2017), em sua maioria, é arbitrado pelo fisco pelo fato da falta de contabilização em operações bancárias, e pode também ser utilizada a partir do movimento da própria pessoa jurídica.

A determinação do lucro arbitrado pode ser feita pelo fisco quando a receita bruta é desconhecida ou conhecida somente pela pessoa jurídica.

Segundo o mesmo autor, o cálculo do lucro arbitrado é da mesma forma que é realizado o lucro presumido, ou seja, através de um percentual preestabelecido por lei sobre a receita bruta, acrescentando 20%.

Para Rezende, Pereira e Alencar (2010), o lucro arbitrado ocorre em geral pela autoridade fiscal. Quando existe ausência ou vícios na escrituração contábil, fiscal e enquadramento indevido ao lucro presumido, o contribuinte também pode optar por esse regime de tributação, mas somente em situações excepcionais e conhecendo sua receita bruta.

Percebe-se que os dois autores têm a mesma visão sobre o lucro presumido, ambos concordam que, em geral, a solicitação é por meio do fisco em consequência da ausência de documentos e impossibilidade de comprovar a receita bruta.

4.4.4 Simples Nacional

Essa opção de tributação foi instituída pela Lei complementar nº 123 de 2006, que traz para o Microempreendedor Individual (MEI), as Microempresas (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), o regime de tributação do simples nacional que é um modelo de arrecadação simplificado, nele são unificados os impostos federais, previdenciários, estaduais e municipais em um único boleto, reduzindo a carga tributária. A unificação desses impostos é chamada de Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).

O faturamento dos optantes desse regime tem como base de cálculo a receita bruta; o enquadramento é de até R\$ 4,8 milhões ao ano; diante do faturamento são definidas as alíquotas.

Para Tom (2019), o faturamento não é uma condição exclusiva para se enquadrar no simples nacional, as ME e EPP deverão estar livres de débitos com dívida ativa da união ou com o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social.

De acordo com Pêgas (2017), o microempreendedor individual (MEI) é quem se legaliza como pequeno empresário. O MEI pode trabalhar por conta própria ou pode ser empregado, recebendo salário mínimo. Não é permitido ser sócio ou titular de outras empresas. A formalização do simples é feita pela internet, o prazo de inscrição é no último dia útil de janeiro; as vantagens do simples começam a valer no ano da inscrição.

O Simples Nacional tem um portal na internet onde são disponibilizados diversos serviços, como por exemplos; solicitação e exclusão do simples, enquadramento no SIMEI (empresário individual que se enquadra como MEI), desde que já seja optante do simples, emissão do programa gerador do documento de arrecadação do simples nacional (PGDAS-D) e Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS), parcelamentos, além da legislação e informações (PORTAL SIMPLES NACIONAL, 2019).

4.4.4.1 Forma de Cálculo do Simples Nacional

Dez anos após a Lei complementar nº 123 de 2006 ser instituída, a Lei complementar nº 155 foi de 27 de outubro de 2016, sancionada, com o intuito de simplificar e reorganizar a anterior, que passou a vigorar com as alterações da 155/2016. Alguns artigos foram vedados e outros incluídos, como é o caso do art. 18 que dispõe das alíquotas. Foi incluído o §1º pela lei 155/2016, em que a receita bruta total acumulada dos últimos 12 meses é multiplicada pela alíquota nominal menos a parcela deduzida dividindo pela a receita bruta total dos 12 meses anteriores, como mostra a fórmula a seguir:

$$RBT12 * Aliq - PD / RBT12$$

Em relação às tabelas de anexos, Tom (2019) traz a informação de que em 2018 esses anexos de seis passaram para cinco, elas representam a variação das alíquotas do simples nacional que variam em 4% a 33% dependendo da atividade que cada empresa exercer.

As tabelas de anexos do Simples Nacional, de acordo com a Lei nº 155/2016, referem-se a: Anexo I, comércios; Anexo II, fábricas e indústrias; Anexo III, empresas de instalação, reparos e manutenção, escritórios de contabilidade, agências de viagens, academias, laboratórios, empresas de odontologia e medicina, Anexo IV, as empresas que oferecem serviços advocatícios, serviços de limpeza, vigilância, obra de construção de imóveis e o Anexo V, serviços de auditoria, jornalismo, publicidade, engenharia dentre outros.

Embora o regime em questão pareça simples, é preciso ter muita cautela na hora de escolher o regime de tributação que seja adequado a cada empresa, buscando a opção mais vantajosa.

5 MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Segundo a Lei Geral 123/2016, as micro e pequenas empresas têm tratamento diferenciado e mais vantajoso, esse tratamento especial dará as MPE condições para que possa competir com as demais empresas.

De acordo com o art. 3º da Lei Geral 123/2016, a principal diferença entre ME e EPP é o limite de faturamento, para ME que é de R\$ 360 mil anual da receita bruta, o equivalente a R\$ 30 mil por mês; para EPP o valor é entre R\$ 360 mil e R\$ 4,8 milhões da receita bruta anual, isso significa que se o faturamento da ME ultrapassar R\$ 360 mil, automaticamente estará na condição de EPP. Devido ao limite de faturamento, o regime de tributação de ambas poderá ser o simples nacional. Assim as MPE poderão contar com todos os privilégios que esse regime resguarda.

Segundo um levantamento realizado pelo Sebrae (2019), as MPE são responsáveis por 14 mil novas vagas de emprego com carteira assinada no setor da construção civil, já no setor de comércio, os registros são negativos, ocorreram mais demissões do que admissões nos primeiros sete meses deste ano de 2019. O presidente do Sebrae, Carlos Melles (2019) afirma que investir nos pequenos negócios é vantajoso devido a alavancagem na economia do país.

Conforme com Mesquita (2016), as vantagens para abrir empresas de pequeno porte são: diminuição da burocracia, pois o regime de tributação é unificado, mais simples (simples nacional), a manutenção do funcionamento das empresas tem os custos reduzidos; Vantagens ao participar de licitações, benefícios previstas em lei, uma delas é poder participar do certame, mesmo estando irregular com obrigações fiscais e, caso ganhe, terá um prazo de dois dias para se regularizar, pode oferecer propostas de 5% a 10% mais caras que as demais, visto que empresas de maior porte compram insumos em grandes quantidades e com valores menores;

Rapidez para tomada de decisões que são centralizadas no empreendedor por ser um ambiente de trabalho menor. É mais fácil conter gastos desnecessários e contar com a participação dos colaboradores de forma ágil.

Diante do que foi exposto, as micro e pequenas empresas são de fundamental importância para a geração de novos empregos no país. O investimento nas referidas são vantajosos e imprescindíveis para impulsionar a economia brasileira.

6 A IMPORTÂNCIA DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO NAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

De acordo com Salim (2013), o intuito de diminuir a carga tributária que incide sobre as micro e pequenas empresas foi instituído com a forma de tributação do simples nacional, para beneficiá-las.

6.1 FOLHAS DE PAGAMENTO

A Lei 123/ 2006, no seu artigo 51, dispõe sobre as obrigações trabalhistas do ME e EPP, expondo as dispensas. As empresas em questão estão dispensadas de fixar o quadro de trabalho em suas dependências, anotações de férias de funcionários em livros, empregar ou matricular aprendizes em cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem, possuir livro de inspeção de trabalho, comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego as férias coletivas.

No artigo 52 da mesma lei, expõe-se os procedimentos que as empresas micro e pequenas empresas não estão dispensadas, sendo eles: anotações de férias na carteira de trabalho, arquivar documentos probatórios das obrigações trabalhistas, apresentação do Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), Informações à Previdência Social (GFIP) e das Relações Anuais de Empregados e da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) e do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – (CAGED).

Diante dos fatos apresentados, entende-se que as ME e EPP usufruem de tratamento diferenciado em relação as suas obrigações acessórias, desfrutando de benefícios para terem condições de competição com as demais.

6.2 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO (SST)

São normas estabelecidas por lei para cuidar da saúde do empregado e reduzir riscos de acidentes ou doenças ocupacionais.

De acordo com a Portaria nº 915 de 30 de julho de 2019, em seu artigo 8º, anexo I, as ME, EPP e MEI possuem tratamento diferenciado em relação ao Programa de Prevenção de Risco Ambiental (PPRA) e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO). Quando os graus de risco forem 1 e 2, estão previstos na norma Reguladora nº4 de Serviço Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) e que não possuem riscos químicos, físicos e biológicos, serão dispensados. Porém, a desobrigação do Programa de Controle Médico de Saúde Operacional (PCMSO) não dispensa a realização dos exames e emissão do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO). As informações apresentadas deverão ser do conhecimento dos trabalhadores.

Diante do exposto, percebe-se que existe a dificuldade em interpretar as regras e leis. Perante isso, muitas desses direitos deixam de ser respeitados. A necessidade de conhecer e interpretar as leis são de suma importância para que direitos e deveres sejam cumpridos, já que elas existem para garantir a democracia de um país.

6.3 INCENTIVOS FISCAIS

De acordo com uma publicação do Eficiência Fiscal (2017), as empresas de pequeno porte, optantes do simples nacional, não são muito privilegiadas com os incentivos fiscais como as que optam pelo os demais regimes de tributação, visto que o simples já reduz bastante a carga tributária. Existem inventivos que podem ajudar empresas de menor porte com o auxílio na redução o pagamento do ICMS e ISS, benefícios em licitações e exportações, o incentivo a redução da energia praticamente todas as empresas usufruem.

Os incentivos fiscais são muitos, porém, nem todos beneficiam as empresas menores por acharem que as mesmas já possuem muitos privilégios com o simples nacional. Mas, diante da alta tributação brasileira, qualquer que seja a chance de redução de impostos por meios lícitos são válidos e nada melhor para suprir essa necessidade que um planejamento tributário adequado.

Como já vem sendo apresentado, o planejamento tributário é de suma importância para as empresas, no que se trata das MPE o planejamento evita o fechamento de muitas. Apesar de serem pequenos empreendimentos sua importância não pode ser ignorada, pois apresentam uma grande fonte de renda nas regiões em que estão situadas. Mesmo com todos os privilégios do simples nacional, muitas empresas têm mortalidade alta, e para mudar esse cenário é necessário um planejamento tributário adequado, executado por um excelente profissional que irá norteá-las da melhor maneira possível, podendo diminuir a carga

tributária de forma licita, conseguir ofertar os preços mais baixos, realizar bons investimentos. Dessa forma, o desenvolvimento, o crescimento e a estabilidade serão alcançados.

7 METODOLOGIA DA PESQUISA

O estudo foi produzido através de uma pesquisa exploratória de caráter bibliográfico, utilizando a abordagem qualitativa, seguido do instrumento de informações por meio de livros, artigos científicos, sites, Constituição Federal, Leis e o Código Tributário Nacional.

Para Marconi e Lakatos (2017), a pesquisa bibliográfica serve para que se possa compreender a resolução de um problema, podendo considerá-la como o primeiro passo para qualquer que seja a pesquisa científica; mesmo a exploratória, que se trata de um tipo de pesquisa de avaliação de situações já existentes, nenhum estudo se inicia do zero, alguém em algum lugar já realizou pesquisas iguais ou semelhantes.

Assim, a contribuição de outros autores ajuda na realização de novas pesquisas, possibilitando contradições ou reafirmações sobre determinado assunto.

De acordo com Strauss e Corbin (2008), a abordagem qualitativa é quando os resultados adquiridos não podem ser alcançados por meios de quantificação e nem por procedimentos estatísticos. Visto que esse tipo de pesquisa refere-se a emoções, experiência vividas, comportamento das pessoas, funcionamento organizacional, fenômenos culturais e qualquer que seja a pesquisa e não se possa quantificadas.

Segundo Gil (2008), a pesquisa exploratória tem a finalidade de desenvolver, esclarecer e alterar conceitos e idéias, quanto ao objetivo é obter uma visão geral de determinado fato. A pesquisa exploratória é realizada quando o tema escolhido para o estudo é pouco explorado, bastante amplo, torna-se necessário seu esclarecimento.

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalho foi realizado com o objetivo de avaliar a importância do planejamento tributário para as micro e pequenas empresas, embora essa ferramenta possa garantir a redução ou eliminação da carga tributária sem infringir a lei para qualquer empresa, independente do seu porte.

As empresas vêm enfrentando diversos problemas com a excessiva tributação brasileira que com o passar do tempo só tem aumentado. Grande parte dos tributos são sobre o consumo, isso afeta principalmente as micro e pequenas empresas. Apesar de serem

consideras empresas de pequeno porte, as ME e EPP têm um papel fundamental no aumento na economia brasileira.

Ao utilizar o planejamento tributário de forma correta as micro e pequenas empresas podem aumentar o crescimento da competitividade em relação as demais empresas; reduzir a mortalidade proporcionando assim, a chance de permanência no comércio; ter uma redução significativa na tributação evitando com isso, o pagamento inadequado de impostos e como consequência de todos os benefícios mencionados acima a lucratividade será maior.

Com base no que foi exposto é crucial que as empresas possam aproveitar as vantagens que o planejamento tributário proporciona, podendo ser uma ferramenta para conseguir de forma legal e intencional reduzir a carga tributária.

REFERÊNCIAS

BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil. **Constituição Federal 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm> Acesso em 20 Set. 2019.

_____. Lei 5.172 de 25 de Outubro de 1996. **Código Tributário Nacional**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L5172.htm>. Acesso em 06 Set. 2019.

_____. Lei Complementar 123 de 14 de Dezembro de 2006. **Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp123.htm> Acesso em 20 Set. 2019.

_____. Lei Complementar 155 de 27 de Outubro de 2016. **Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para reorganizar e simplificar a metodologia de apuração do imposto devido por optantes pelo Simples Nacional; altera as Leis nºs 9.613, de 3 de março de 1998, 12.512, de 14 de outubro de 2011, e 7.998, de 11 de janeiro de 1990; e revoga dispositivo da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp155.htm#art1> Acesso em 08 Out. 2019.

_____. Lei nº 9.718 de 27 de novembro de 1998. **Altera a Legislação Tributária Federal**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9718compilada.htm> Acesso em 17 Set. 2019.

_____. Lei nº 9.430 de 27 de dezembro de 1996. **Dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social, o processo administrativo de consultas e dá outras providências**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9430.htm> Acesso em 18 Set. 2019.

_____. Lei nº 9.249 de 26 de dezembro de 1995. **Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19249.htm> Acesso em 18 Set.2019.

_____. Portaria nº 915 de 30 de julho de 2019. **Aprova a nova redação da Norma Regulamentadora nº 1- Disposições Gerais.** Disponível em: <www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-915-de-30-de-julho-de-2019-207941374> Acesso em 06 Out.2019.

CHAVES, Francisco Coutinho. **Planejamento Tributário na Prática: gestão tributária aplicada.** 4ª. Ed. São Paulo: Atlas, 2017 Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597011876/cfi/6/10!/4/6/2@0:0>> Acessado em 06 Out. 2019.

CREPALDI, Silvio. **Planejamento Tributário: Teoria e Prática.** 2 ed: São Paulo: Saraiva, 2017. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788547217990/cfi/31!/4/2@100:0.00>> Acesso em 17 Ago. 2019.

EFICIÊNCIA FISCAL. **Quais ações impactam em redução fiscal para minha empresa?** (2017). Disponível em: <<https://blog.eficienciafiscal.com.br/quais-acoes-impactam-em-reducao-fiscal-para-minha-empresa/>> Acesso em 07 Out.2019.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade Tributária.** 11 ed.- São Paulo: Atlas, 2009.

FERNANDES, Adriana. **Carga tributária bate recorde de 35,07% do PIB, mesmo com a economia fraca.** Disponível em: <<https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,carga-tributaria-bate-recorde-de-35-07-do-pib-mesmo-com-a-economia-fraca,70002944416>> Acesso em 06 Set. 2019.

IUDÍCIBUS, Sérgio de; MARION, José Carlos; FARIA Ana Cristina de. **Introdução à Teoria da Contabilidade: Para Graduação.** 6 ed. - São Paulo: Atlas, 2018. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597011630/cfi/6/22!/4/106/4@0:0>> Acesso em 20 Ago.2019.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia do Trabalho Científico: Projetos de pesquisa, pesquisa bibliográfica, teses de doutorado, dissertações de mestrado, trabalhos de conclusão de curso.** 8 ed. - São Paulo: Atlas, 2017. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597012408/cfi/6/20!/4/24@0:88.3>> Acesso em 16 Ago. 2019.

MESQUITA, Renato. **Como funciona uma micro empresa?** Nós contamos tudo que você precisa saber. (2016) Disponível em: <<https://saiadolugar.com.br/microempresa/>> Acesso em 22 Set. 2019.

OLESKI, Ana. **O que é o LALUR (livro de apuração do lucro real)? Como é composto?.** (2018) Disponível em: <<https://aberturasimples.com.br/como-funciona-lalur/>> Acesso em 07 Out. 2019.

PÊGAS, Paulo Henrique. **Manual de Contabilidade Tributária**. 9 ed. São Paulo: Atlas, 2017. Disponível em:
<<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597011890/cfi/6/94!/4/16/2@0:53.8>>
Acesso em 20 Set. 2019.

R. JÚNIOR, José Carlos. **Como escolher o regime tributário para sua empresa**. Disponível em: <<https://conube.com.br/blog/regime-tributario/>> Acesso em 07 Out. 2019.

REZENDE, Amaury José; PEREIRA, Carlos Alberto; ALENCAR, Roberta Carvalho. **Contabilidade Tributária: Entendendo a Lógica dos Tributos e seus Reflexos sobre os Resultados das Empresas**. 1 ed. - São Paulo: Atlas S.A, 2010.

RIBEIRO, Osni Moura; PINTO, Mauro Aparecido. **Introdução à Contabilidade Tributária**. 2 ed. - São Paulo: Saraiva, 2014. Disponível em:
<<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502220607/cfi/19!/4/4@0.00:33.6>>
Acesso em 17 Ago. 2019.

SALIM, Jacy Marcos. **A importância do Planejamento Tributário para as Micro e Pequenas Empresas**. (2013) Disponível em:
<<http://www.portaleducacao.com.br/conteudo/artigos/contabilidade/a-importancia-do-planejamento-tributario-para-as-micro-e-pequenas-empresas/28475>> Acesso em 21 Set. 2019.

SCALON, Flávia. **Regime de tributação: Entenda o que é e quais os tipos**. (2018) Disponível em: <<https://blog.softensistemas.com.br/regime-de-tributacao/>> Acesso em 19 Set. 2019.

SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas. **Pequenos negócios criaram, em julho, 95% das vagas de trabalho de todo o país**. Disponível em:
<<http://www.agenciasebrae.com.br/sites/asn/uf/NA/pequenos-negocios-criaram-em-julho-95-das-vagas-de-trabalho-de-todo-o-pais,98a75f2e2bebc610VgnVCM1000004c00210aRCRD>>
Acesso em 21 Set. 2019.

SIQUEIRA, Marcelo Lettieri. **Educação Fiscal e Cidadania**. Fortaleza: Demócrito Rocha, 2014.

STAUSS, Anselm; CORBIN, Juliet. **Pesquisa Qualitativa: técnicas e procedimentos para o desenvolvimento de teoria fundamental**. 2 ed. tradução de Luciane de Oliveira da Rocha. Porto Alegre: Artmed, 2008.

TOM, Carin. **Descubra o que é o Simples Nacional e suas vantagens para pequenos empresários**. Disponível em: <<https://blogContaAzul.com/o-que-e-simples-nacional/>> Acesso em 08 Out. 2019.

